LEI N° 4.265, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547/2005

Art. 1° Insere item na alínea “e” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...:.....
I - ...:.....
...:.....
e) ...:.....
- ...:.....
- ...:.....
- ...:.....
- ...:.....
- Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT).
...:.....”

Art. 2º Insere a “Seção V”, no Capítulo IV, do Título II da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
.....
CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO
.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6523e666e14f2.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39

Seção V
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico "

Art. 3º Após a Seção V, inserida pelo art. 2º desta Lei, insere o art. 21-A na Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. É de competência da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico , composta pela Superintendência de Tecnologia da Informação:
I - a coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal;
II - a implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município;
III - formular e implementar a política de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação da Municipalidade;
IV - viabilizar novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas;
V - gerenciar os projetos da área de tecnologia da informação da Prefeitura e das entidades a ela vinculadas;
VI - gerenciar contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;
VII - planejar as metas e ações anuais da área de tecnologia da informação, em consonância com a programação orçamentária;
VIII - prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de Tecnologia da Informação;
IX - prestar consultoria às áreas meio da Prefeitura e dos órgãos a elas vinculados para coleta dos requisitos de sistemas;
X - definir diretrizes, metodologias e padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos sistemas de acordo com as diretrizes do Governo do Município;
XI - promover a capacitação dos usuários para o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática;
XII - gerenciar as demandas dos usuários relativos aos ativos de tecnologia da informação;
XIII - gerenciar as licenças, versões e autorizações de uso de softwares e hardwares;
XIV - administrar e configurar as redes de comunicação de dados, os computadores e os servidores;
XV - garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
XVI - propor, incentivar e implantar soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6523e666e14f2.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39

XVII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e a interoperabilidade entre as aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
XVIII - promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação da utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico;
XIX - criar estratégias para fomentar a inovação em setores chave da economia, estimulando a criação de produtos, serviços e processos mais avançados;
XX - buscar Parcerias Público-Privadas para colaborar com empresas e setor privado para impulsionar o investimento em pesquisa e desenvolvimento, além de incentivar parcerias que resultem em soluções inovadoras;
XXI - estimular à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;
XXII - integrar órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do município, para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos no que tange à área como também apoiar órgãos que fornecem apoio para startups, empreendedores e pequenas empresas que buscam desenvolver soluções inovadoras;
XXIII - estimular a criação e adoção de tecnologias de ponta, apoiando o desenvolvimento de startups tecnológicas e facilitando a transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa e empresas;
XXIV - incentivar a inovação em empresas e instituições de pesquisa, oferecendo programas de apoio à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
XXV - incentivar e apoiar ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;
XXVI - programar ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;
XXVII - identificar fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal;
XXVIII - estímulo à pesquisa científica, apoiar e incentivar atividades de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento;
XXIX - realizar outras atividades correlatas."

Art. 4º Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendências de Projeto e Inovação, Superintendências de Pesquisa e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração e do Transporte Coletivo, o planejamento e a implementação dos recursos do Transporte Coletivo e a execução orçamentária de sua área.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6523e666e14f2.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39

a) Superintendência de Projeto e Inovação: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgão municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; a elaboração de projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas e outras atividades correlatas.
.....:....."

Art. 5º Em decorrência desta Lei, fica revogada a alínea “b”, do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703/2006

Art. 6º Altera a redação do Anexo III, para acrescentar uma vaga de Secretário Municipal, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	*SIMBOLOGIA*	*SALÁRIO*	*VAGAS*
Secretário Municipal	*Subsídio*	*……..*	*18*

Art. 7º Altera a redação da Tabela B, do Anexo II, aumentando o número de Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete e Diretor-Geral, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6523e666e14f2.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

……..

TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	*SIMBOLOGIA*	*QUANTIDADE*
……..	……..	……..
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	*DAS-1*	*18*
……..	……..	……..
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	*DGS*	*18*
……..	……..	……..

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades dos cargos que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	*QTDE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
Direção de Departamento	*58*	……..	……..
Chefia	*42*	……..	……..
……..	…	……..	……..
Coordenação IV	*34*	……..	……..
……..	…	……..	……..

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades e valores das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.704/2006

Art. 9º Fica ampliada a vaga para o cargo de Analista de Sistemas, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	**Nº DE VAGAS AMPLIADAS**	**Nº TOTAL DE VAGAS**
Analista de Sistemas	03	06

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6523e666e14f2.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E CONTRATOS DA SMCIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 10. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL durante o corrente ano (2023), sendo que a partir de 2024 tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente.

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão custeadas no exercício de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6523e666e14f2.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39

Processo nº 114937/2023